



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20241723858 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO/NATAL-RN**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO** de Bem Público, do **COMPLEXO TURÍSTICO DA REDINHA**, situado na Rua Francisco Ivo, S/N, Redinha, Município de Natal -RN, objetivando a exploração comercial dos bens imóveis que constituem o Complexo, conforme especificações e exigências estabelecidas neste documento e na Lei Municipal nº 7.741, de 23 de agosto de 2024.

1.2. O Complexo tem uma área total de 16.580,60 m² (dezesesseis mil quinhentos e oitenta metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), conforme disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 7.741, de 23 de agosto de 2024.

1.3. As instalações físicas que compõem o Complexo Turístico estão assim divididas: Mercado Central, 03 (três) Áreas para Estacionamento, Deck, Prédio anexo/antigo Clube Redinha e Estação de Tratamento de Esgotos (ETE).

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

2.1. Diante do cenário nacional de incentivo as Parcerias Público-privadas e Concessões e tendo em vista a redução de despesas com a máquina administrativa e a priorização da prestação dos serviços públicos essenciais a população tais como saúde, educação, segurança pública e habitação, etc.; Bem como a redução de impactos financeiros nas contas públicas, a eficiência na gestão dos recursos é de extrema importância para que o Estado/município exerça suas funções essenciais, sobretudo em um contexto de restrições orçamentárias e de crescente demandas sociais.

A ênfase dada ao contexto das finanças públicas no país pós ano 2000, assim como a adoção de mecanismos mais eficientes de controle e prestação de contas, como a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, contribuíram para a exigência de uma política fiscal capaz de garantir a qualidade da receita e do gasto público, e a consequente estabilidade econômico-financeira do Erário.

2.2. É urgente a adoção de alternativas que permitam enfrentar estas dificuldades, sendo a concessão onerosa de bens públicos/espacos públicos uma alternativa para desonerar o Estado/município e garantir a manutenção e conservação deste imóvel público destinado ao incremento do turismo na Zona Norte de nossa Cidade do Natal/RN.

Tal prática representa uma tendência nacional de inovação e modernização na gestão do patrimônio público imobiliário, e vem sendo adotada especialmente pela União na busca por um melhor aproveitamento dos espaços-físicos desde a Edição de Lei Federal nº. 8.987/95 e da Lei Federal nº. 11.070/2004.

2.3. O Município de Natal-RN, alinhado à esta prática, vem reformulando sua gestão imobiliária por meio da ampliação das outorgas de uso a terceiros, como forma de garantir a correta alocação dos imóveis, bem como diminuir os dispêndios financeiros, humanos e logísticos com manutenção, conservação e reparo desses ativos, principalmente em função da deterioração quando desocupados e, ainda, monetizar a utilização destes bens, quando desafetados, assegurando retornos positivos ao erário.

2.4. Considerando que os imóveis públicos correspondem à uma expressiva parcela do patrimônio do Município, tais como Mercados Públicos, Quiosques à Beira Mar, Espaços Culturais, Teatros, etc., e mesmo desocupados geram uma série de despesas para a Administração, tais, como taxas de energia, água, esgoto, manutenção, guarda e segurança, é imprescindível a gestão racional desses ativos por meio da transferência dessas responsabilidades financeiras ao particular interessado em utilizar imóvel público desafetado com vistas à exploração econômica.

2.5. Sendo assim, resta demonstrado o interesse público na CONCESSÃO ONEROSA DE USO com exploração comercial do Complexo Turístico da Redinha, incluindo mercado público, deck do mercado, estacionamentos, estação de tratamento de esgotos (ETE) , prédio anexo e áreas de circulação, excluindo a faixa de praia, Igreja e Ruas, conforme mapa anexo.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. Em geral, no que se refere às concessões e permissões de bens imóveis, em acordo com a sistemática implantada pela Nova Lei de Licitações nº 14.133/21 a MODALIDADE mais adequada para as licitações que o critério de julgamento é maior lance, esta deve ser processada na modalidade do PREGÃO ELETRÔNICO, conforme artigo 6º, inciso XLI da Lei 14.133/2021. Contudo, com base no princípio da eficiência, o entendimento que tem se firmado é o de que, quando a concessão do bem imóvel não envolver delegação de serviço público, será adotado o critério da MAIOR OFERTA – referente ao maior valor da outorga fixa proposta a ser paga ao Poder Concedente – para todo o período da CONCESSÃO

ADMINISTRATIVA, conforme o disposto no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.987/95.

3.2. Há inúmeros precedentes na utilização do Pregão Eletrônico para a concessão de áreas públicas, por parte de diversos órgãos da Administração pública da União, Estados, municípios e alguns Tribunais Federais órgãos autárquicos, através de pregões eletrônicos.

3.3. A presente licitação (Pregão eletrônico) com o tipo maior oferta referente ao maior valor da outorga fixa proposta a ser paga ao Poder Concedente (município), e verificando a habilitação técnica e financeira dos licitantes

3.4. O legislador entendeu que, a concessão e permissão de uso de bens públicos, como espécies de alienação de bens imóveis, tendo a peculiaridade de envolver apenas a posse e não a propriedade e ser por tempo determinado deve-se adotar o procedimento do PREGÃO ELETRÔNICO.

O PREGÃO ELETRÔNICO é usado por estar coligado a Contratos que visem adquirir maior renda para o Poder Público, pois, nesta modalidade há a baliza da seleção da melhor proposta pelo critério monetário, *in casu*, valor de outorga. A presente licitação também segue as diretrizes legais prescritas pela Lei Federal 8.987/95

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DO ETP

4.1. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar - ETP , é o instrumento que deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme disposto no § 1º do art. 18 da lei 14.133/2021.

Considerando que a obra física do Complexo Turístico já foi edificada pela municipalidade, com intuito de ser um espaço para exploração econômica-comercial a fim de ser concedido a incitativa privada visando ao incremento do turismo na zona norte de Natal-RN;

Observando o disposto na Lei Municipal 7.254/2021, que estabelece regras para uso e ocupação dos espaços públicos mediante autorização, permissão e concessão de uso com vistas à atividade econômica, onde verificamos que o objeto da contratação que é a concessão administrativa de uso imobiliário, se enquadra exclusivamente nas Leis Federais 8.987/95 e 14.133/21 , essa contratação não pode ser de outra maneira.

Pelo exposto e observando que o objeto da contratação trata de concessão de uso de bem público, a título oneroso, do espaço físico destinado ao funcionamento e exploração comercial do Complexo Turístico com os bens que o constitui, garantindo ao município uma receita considerável pela Outorga Fixa de Uso, sem a aquisição de despesas com manutenção, operação e conservação do bem em comento, já que essa contratação via Licitação na modalidade Pregão visa passar o bem para uma empresa com experiência na operação e exploração compatível ao objeto e atividade aqui prefalada.

Com isso será garantido aos usuários e turistas um atendimento de excelência com maior eficiência na prestação dos serviços públicos de lazer e turismo, de modo que o problema a ser resolvido é através desse modelo de contratação, e que conforme evidenciado por meio dos diplomas legais supra mencionados acima, só encontra-se disponível uma alternativa de solução no mercado, restando conclusivo que a adequação de contratação para o atendimento da necessidade a que se destina é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de uso oneroso do bem público

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da LICITAÇÃO as sociedades empresariais, fundos de investimento em participações, entidades de previdência complementar e outras pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras devidamente autorizadas para funcionar no país, nos termos dos artigos 1.134 a 1.141 do Código Civil e do artigo 15 e incisos ss. da Lei Federal nº 14.133/2021, isoladamente ou em CONSÓRCIO, desde que atendam às exigências de habilitação constantes deste EDITAL.

5.2. Em se tratando de CONSÓRCIO, e observadas as demais exigências fixadas neste EDITAL, a participação dos LICITANTES deverá atender ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como ao art. 19 da Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, ficando ainda condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do EDITAL;
- b) Deverá ser apresentado, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o competente termo de participação consorcial e compromisso de constituição de SPE (sociedade com propósito específico), por instrumento público ou particular, subscrito pelos CONSORCIADOS por meio de seus representantes legais, com indicação do respectivo líder, observado o disposto no art. 15 e demais incisos da Lei Federal nº 14.133/21

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1 Para participar do Certame em tela, é recomendável a realização de vistoria técnica destinada à verificação e mensuração *in loco* das condições, natureza dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO, sempre com o acompanhamento de profissional técnico do PODER CONCEDENTE;

6.2. Caberá a cada LICITANTE, caso seja de seu interesse, providenciar o agendamento da visita técnica a que se refere o subitem anterior, devendo fazê-lo com até 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data do agendamento pretendido, por meio da solicitação dirigida ao seguinte endereço de e-mail: seinfra@natal.rn.gov.br

6.3. As visitas técnicas serão realizadas até dois dias úteis anteriores à dada agendada para a sessão de abertura, preâmbulo deste instrumento.

6.4 Para a respectiva vistoria técnica o interessado deverá se fazer representar no endereço do Complexo Turístico, por intermédio de representante devidamente identificado, no horário agendado, que poderá ser das 9h às 16 h.

6.5. A realização da de visita técnica não é condição obrigatória para a participação na LICITAÇÃO, reputando-se, porém, que os documentos de habilitação e os estudos financeiros relativos á concessão foram elaborados com perfeito conhecimento, pelos LICITANTES, da ÁREA DA CONCESSÃO no estado em que se encontra, os quais não poderão invocar qualquer insuficiência de dados a ela relacionados como óbice para a participação na LICITAÇÃO ou para plena execução do CONTRATO.

6.6. Independente da realização de visita técnica, o LICITANTE deverá apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do modelo de DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DA ÁREA DE CONCESSÃO, constante no ANEXO IX - MODELOS E DECLARAÇÕES.

7 - DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO E SUA VIGÊNCIA

7.1. Encerrado o procedimento licitatório, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o contrato de CONCESSÃO ONEROSA DE USO, de acordo com o previsto neste termo de referência e minuta de contrato de concessão de uso constante como anexo do edital.

7.2. O contrato de CONCESSÃO DE USO terá vigência de 25 (vinte e cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes, nos termos do artigo 23, inc. XII, da Lei Federal n. 8.987/1995 e da Lei Federal n. 14.133/21.

7.3. O prazo para assinatura do Contrato de Concessão será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento pela licitante adjudicatária da convocação formal.

7.4. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado.

7.5. Após a assinatura do Contrato de concessão, será concedido ao concessionário o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para sua instalação.

7.6. O prazo a que se refere o subitem 7.5 inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato de concessão de uso.

7.7. O início da instalação pelo concessionário independe de autorização específica da Administração Municipal, passando o mesmo a deter a posse do espaço público após a assinatura do contrato de concessão de uso.

7.8. O início das atividades comerciais do concessionário deverá ser comunicado e autorizado, pelo Poder Executivo, podendo ser iniciado após comprovação de pagamento inicial da outorga fixa.

7.8.1 As receitas oriundas deste certame, serão recolhidas em conta corrente específica, em nome da Prefeitura Municipal de Natal através de DAM (documento de arrecadação municipal).

7.9 Correrá por conta do(a) CONTRATADO(a) as despesas diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

7.10 O espaço físico desta concessão somente poderá ser utilizado para a finalidade específica de desenvolvimento de atividades previstas na Lei Municipal nº 7.7741/2024 e neste TR/Edital.

7.11. É vedado o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial dos boxes, quiosques e demais equipamentos do referido Complexo, além de locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão.

7.12. Os espaços (mercado público (boxes, restaurantes, estacionamentos, deck, prédio anexo, (ETE) e área de circulação serão entregues em perfeitas condições de uso para a colocação das benfeitorias e aceções necessárias à natureza dos negócios a serem desenvolvidos na ÁREA DA CONCESSÃO (complexo turístico). O melhoramento ou mobiliário mais outras despesas com layout, limpeza e manutenção, móveis e utensílios correrão exclusivamente por conta do CONCESSIONÁRIO, que declara recebê-lo em perfeito estado e se compromete a assim restituí-lo, finda a concessão.

7.13. Após a adjudicação do objeto, as melhorias nas instalações e todo o maquinário e mobiliário a ser utilizado na atividade do concessionário serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal de Natal, e aqueles eventualmente considerados inadequados serão prontamente substituídos pela contratada.

7.14. O concessionário será responsável por quaisquer reformas, ou construção que vise à adaptação e/ou conservação das edificações e instalações, objeto da concessão, que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato, desde que o projeto seja previamente e exclusivamente autorizado pela Administração Municipal de Natal /Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

7.15. Ao término do contrato de concessão ou no caso de desistência ou falência do concessionário, serão automaticamente revertidos ao patrimônio público municipal, sem nenhum ônus e direito a indenizações, o imóvel e suas benfeitorias, que será objeto de nova licitação.

7.16. Nas unidades do Complexo Turístico que terão hidrômetro d'água e medidor de energia individuais, o concessionário ficará responsável por seus consumos e respectivos pagamentos, além do rateio das demais despesas com os seus locatários..

7.17. A CONCESSIONÁRIA deverá impreterivelmente, após a assinatura do contrato, proceder com a transferência para o seu nome das contas de água e luz perante as concessionárias respectivas.

7.18. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.19. Ao término do contrato de concessão ou no caso de desistência ou falência do concessionário, todas as benfeitorias e acessões serão incorporadas ao imóvel e reverterão ao patrimônio do Município de Natal, sem que o concessionário tenha direito de retenção ou indenizações pelos investimentos efetuados.

8 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS E VALORES MÍNIMOS MENSAIS

8.1. O Complexo Turístico da Redinha está disponibilizando um total de 07 (sete) restaurantes, 03 (três) estacionamentos rotativos, 01 (um) deck, 01 (hum) prédio anexo, 01 (uma) Estação de tratamento do esgoto, 33 (trinta e três) boxes e 10 (dez) quiosques para a comercialização de bens e serviços, com as atividades assim sugeridas, mantendo como pré-requisito a comercialização da iguaria “ginga com tapioca” como produto do mercado.

A) **Boxes Internos:** Produtos Hortifruti, Laticínios, Defumados e Embutidos, Docerias, Cafeterias, Padarias, Livrarias, Centro de informações turísticas, artesanato, Lanchonetes, Restaurantes, Pizzarias, Pastelarias, Choperias, Cafeteria, Adega sem consumo local, Casa de Sucos, Perfumaria, Barbearias, Açougue, Peixaria, Casa de Frangos e afins.

B) **Quiosques:** serviço de bar, petiscos, bebidas, sorveterias e afins.

8.2.1. A metodologia empregada para fixação do valores mínimos de oferta se baseou na Mediana de valores apresentados (por m²) apresentados por 3 (três) valores de locação de centros comerciais compostos por lojas e estacionamentos.

8.3. É previsto neste documento a absorção com a devida acomodação de 33 (trinta e três) permissionários e 10 (dez) quiosqueiros do antigo mercado público da Redinha, em acordo com a Lei municipal nº 7.254/2021, em lista disponibilizada por ocasião da assinatura deste contrato.

9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento se dará pelo critério de julgamento de MAIOR OFERTA/maior valor de outorga fixa, garantindo-se ao CONCEDENTE o recebimento do valor outorga fixa conforme ANEXO VII – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA.

9.2. Será considerado vencedor o Proponente que atender a todas as exigências contidas no edital e que oferecer o lance com o MAIOR LANCE.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1. O pagamento da concessão de uso do Espaço público/Complexo Turístico e despesas comuns de manutenção, limpeza, água, energia elétrica, dentre outras, será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, em acordo com seus locatários, permissionários e/ou arrendatários.

10.1.1. Após a assinatura do Contrato de concessão, será concedido ao concessionário o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua instalação.

10.1.2. As despesas descritas no *caput* deste artigo deverão ser pagas diretamente ao Poder Concessionário, que já detiver a responsabilidade pela exploração, conservação, manutenção do Complexo Turístico da Redinha e recebimento dos valores respectivos.

10.2. Incorrendo a CONTRATADA em mora, será cobrada multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

10.3. Os valores pactuados serão atualizados cada período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, pela variação da IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. Proceder a individualização dos espaços comerciais, inclusive em relação àquele reservado aos programas especiais do Município, tais como Box de Informações turísticas da cidade do Natal, caso haja;

12.2. Prover os comerciantes, permissionários e quiosqueiros, com o enxoval de entrada descrito no ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

11.3. Pagar pontualmente o valor das obrigações tributárias devido ao Município, decorrente da utilização do espaço público municipal;

12.4. Solicitar autorização da SEMURB/Departamento competente para qualquer intervenção física no espaço concedido;

12.5. Respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal, contidas neste Decreto, bem como atender todas as normas de vigilância sanitária, sob pena de revogação da concessão.

12.6. Efetuar a instalação e o início das atividades no local em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato de concessão de uso,

12.7. Garantir a comercialização de artesanato local com validação pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência social;

12.8. Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais locatários;

12.9. Respeitar as normas estabelecidas neste contrato, bem como, a todas as diretrizes da Prefeitura Municipal de Natal, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos.

12.10. Zelar pela integridade dos bens públicos que compõe esse Complexo Turístico, mantendo o imóvel e seus equipamentos (mobiliário e maquinário) em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal e segurança de seus colaboradores e usuários;

12.11. Manter os corredores livres para a circulação do público;

12.12. Assumir a responsabilidade por quaisquer riscos inerentes ao desenvolvimento de sua atividade;

12.13. Restituir o imóvel com seus espaços físicos e/ou equipamentos públicos nas mesmas condições recebidas em virtude de extinção da concessão;

12.14. Serão considerados ainda como responsabilidade DO CONCESSIONÁRIO as despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, gás, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou

venham a incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida e demais tributos,

12.15. Extinta a concessão, todas as benfeitorias e acessões serão incorporadas ao imóvel e reverterão ao patrimônio do Município de Natal, sem que o concessionário tenha direito de retenção ou indenizações pelos investimentos efetuados.

13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

13.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato de CONCESSÃO ONEROSA DE USO, decorrente deste Termo de Referência, ficarão sob a responsabilidade de Comissão específica designada por ato do Chefe do Poder Executivo, que verificará a sua perfeita execução até o fim do instrumento.

13.2. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a prestar todas as informações solicitadas pela Departamento fiscalizador do contrato de concessão de uso, bem como permitir o acesso ao imóvel aos servidores do Poder executivo municipal incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do termo.

13.3. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do(a) CONTRATADO(a), no que concerne a execução ora contratada, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, na Lei Federal nº 8.987/95, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 1% (hum por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a

Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º da Lei 14.133/21;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas anteriormente.

14.1.2. A multa será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no disposto na Lei 14.1333/21.

14.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. Serão serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.6 São sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que comportarem de modo inidôneo.

14.7 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.8 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/13, como ato lesivo à administração pública

nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas aos órgãos de controle competentes, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

15 – QUADRO DE APENDICES

15.1 O Presente termo de referência é composto ainda pelos seguintes apêndices;

APÊNDICE I – PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DE ENGENHARIA

APÊNDICE II – TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO A GESTÃO DE PRAIAS URBANAS

APÊNDICE III – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE CONCESSÃO

APÊNDICE IV – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

APÊNDICE V – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

APÊNDICE VI – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA

APÊNDICE VII – PLANO DE NEGÓCIOS REFERÊNCIAL

Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago
Presidente Comissão de Concessão
Portaria nº 058/2024-GP